



Juíza condena advogados por litigância de má-fé em ação trabalhista

A "vocaç o  tica" do processo impossibilita o autor da a  o trabalhista "atirar para todos os lados", valendo a regra tamb m para os advogados da causa. Por esse motivo, os profissionais devem responder de forma solid ria em caso de condena  o por litig ncia de m -f , disse a ju za Estef nia Reami Fernandes, do Posto Avan ado da Justi a do Trabalho de Vinhedo, no interior de S o Paulo, em [decis o](#) do dia 19.

No caso concreto, o ex-empregado da Virmont Produtos Aliment cios pedia o pagamento de pens o vital cia e danos morais por doen a ocupacional que teria sido causada dentro da empresa. Acontece que os advogados da Virmont descobriram outra reclama  o ajuizada pelo funcion rio, patrocinada pelo mesmo escrit rio, com pedido igual, mas contra outra empresa em que tamb m trabalhou.

Segundo a decis o, o autor da a  o e seus advogados constitu dos, inclusive substabelecidos, dever o pagar para a empresa multa por litig ncia de m -f  de 5%, al m de indeniza  o de 10%, ambas as porcentagens sobre o valor da causa (R\$ 64.160).

“Os patronos do reclamante, por serem profissionais habilitados, conhecedores dos ritos e procedimentos processuais, vale dizer, do risco e efeitos de uma alega  o falsa no processual, nos termos tamb m respondem solidariamente pela conduta temer ria, dos artigos 79 e 81, par grafo 2  do C digo de Processo Civil, aplicados subsidiariamente”, diz a ju za.

Na audi ncia inicial, mesmo com a aus ncia do autor da a  o, a ju za acatou pedido feito pelos advogados da Virmont, Caio Belo Rodrigues e Mauricio Augusto Sapata Martins, do **Pazzoto, Pisciotto & Belo Sociedade de Advogados**, n o arquivou o processo para decidir o caso tamb m no m rito. Para Estef nia, o ex-empregado n o conseguiu provar que ficou doente trabalhando dentro da empresa.

“Pleiteou a parte autora indeniza  o por danos materiais e morais, tendo em vista a doen a profissional desenvolvida (dores na coluna) pela presta  o de servi os   reclamada e que tamb m   objeto de id nticos pedidos em rela  o   empregadora anterior. Afinal, em que momento o reclamante desenvolveu tal patologia?”, questionou a ju za. Ela negou ainda a concess o de Justi a gratuita ao ex-funcion rio, que ter  que pagar as custas processuais, por ter agido de forma desleal.

Clique [aqui](#) para ler a decis o.

Date Created

25/07/2017